abaixo: Aos vinte e quatro (24) dias do mês de agosto do ano de mil e noventa e dois (1992), nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do mesmo nome, na sede do 10º Ofício de Notas, na Avenida Almiran te Barroso nº 139, Loja "C", perante mim, CARLOS ALBERTO PIRES Autorizado da referida Serventia, compareceu como outorgante - AEROVI-AS DE MÉXICO, Sociedade Anônima de capital variável, empresa mexicana estabelecida na cidade do México, com sede no Paseo da La Reforma 445 neste ato representada por seu procurador - DON FRANCISCO CONTRERAS SERRANO, Administrador de Empresas e Diretor de Desenvolvimento Interna cional da outorgante, de nacionalidade mexicana, casado, portador passaporte nº M-H-2935, emitido em 18.02.1992 pela Secretaria de Relações Exteriores do México, ora de passagem por esta cidade, nomesão r<u>e</u> presentante legal da outorgante no Brasil para cumprimento das normas legais para funcionamento da dita empresa, segundo Ata do Conselho Administração de 20 de julho de 1992 e registrada pelos Notários Associados - Lic Francisco Lozano Noriega - Lic Tomas Lozano Molina da Cid<u>a</u> de do México, Mex. cujo teor fica arquivado nesta Notas; reconhecido c<u>o</u> mo o próprio por mim, pelos documentos, que me foram apresentados, do que dou fé. Então, pelo outorgante me foi dito que por este público ins trumento nomeia e constituí seu bastante procurador - EXPEDITO ADRANO DA SILVEIRA, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 620 (SUP) expedida pela OAR/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 290.773.117-34, com escritório nesta cidade, na Rua México, nº 168 sala 1909; com poderes para representá-la perante os órgãos da administração pública federal, estadual, municipal e órgãos autárquicos, especialmente o Ministério da Aeronáutica, Comissão de Estudos Relativos à Navegação Aérea Internacional - CERNAI, Departamento de Aviação civil -DAC, Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Vôo - DEPV, Empresa Brasile<u>i</u> ra de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, o Ministério das Relações Exteriores, o Ministério da Fazenda, Banco Central do Brasil e Ba<u>n</u> co do Brasil S/A. o Ministério do Trabalho, e o Ministério da previdência e Assistência Social, Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR e E $_{
m m}$ presa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Juntas Comerciais Estados e do Distrito Federal, para os fins estabelecidos no Código Brasileiro de Aeronáutica (arts. 205, 206-211 e 212-213) e dele decorrentes, podendo requerer às autoridades brasileiras, aceitar as condições em que é dada a autorização para a outorgante funcionar no Brasil, ter autorização para a exploração comercial do transporte aéreo regular internacional de passageiro, carga e mala postal na conformidade da legislação brasileira, dos acordos vigentes entre o Brasil e o México, cumprir as exigências administrativas e legais, e tudo o mais que se fi zer necessário para representá-la no Brasil segundo suas leis, inclusive plenos poderes para tratar de quaisquer questões relacionadas com as suas operações em território brasileiro e resolvê-las em definitivo, po dendo ser demandado e receber citação inicial pela outorgante e finalmente praticar em seu nome todos os atos permitidos em direito, inclus $\underline{i}$  ve substabelecer, dando tudo por firme e valioso. ASSIM o disse e me pe diu este público instrumento que lhe li, aceita e assina perante dispensando o outorgante a presença de testemunhas. Declaro que presente ato são devidas custas do item 2 do Regimento de Custas, pelo mais, 0,082% de UFERJ devidos às seguintes entidades: Mútua dos Magistrados, Caixas de Assistência do Ministério Público, Caixas de Assistên cia Judiciária, Caixas de Assistência dos Procuradores ACOTERJ. Eu, CARLOS ALBERTO PIRES JARDIM, Autorizado do 10º Ofício de Notas, matrícula nº 06/1514-IPERJ, lavrei, li e encerro o presente ato colhendo a assinatura. - OUTORGANTE - DON FRANCISCO CONTRERAS SERRANO.do Estado đe

José Alves - Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial - C.P.F. do M.F. nº 024.672.837-04, Inscrições: Cad. Fiscal RJ - (Imp. s/Serviço) nº 556.265.00 - Mat. Junta comercial nº 42 - IAPAS nº 10920947538.

## TRADUÇÃO Nº 10.138/92

Emiliano Zubiría Maqueo, Notário 25 del Distrito Federal, Instrumento nº 31.468. Data: 13 de setembro de 1988. "PRIMEIRA CERTIDÃO"-- Do contrato de Sociedade Anônima de Capital Variável que outorga o Banco Nacional de Obras e Serviços Públicos.: S.N.C., Instituição Bancária de Desenvolvimento, rep. pelo seu Diretor Geral e Delegado Fiduciário Geral, Dr. Carlos Sales Gutierrez, a Associação Sindical de Pilotos Avi adores do México, rep. pelo seu Secretário Geral Capitão Homero Flores Gonzalez e os senhores Lics. German Gurria Laviada, Arturo Rangel Villa real e Ismael Gómez Gordilho y Ruelas, denominada "AEROVIAS DE MEXICO", S.A. DE C.V. ---- Emiliano Zubiría Maqueo. --- Notário No: 25 do Distrito Federal. --- 06 OUT. 1988. --- 125276 --- ESCRITURA TRINTA E UM MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO .--- LIVRO NUMERO TREZENTOS E CINQUENTA

OITO .-- SELO: EMILIANO ZUBIRÍA MAQUEO .-- NOTÁRIO Nº 25 - MÉXICO, D.F. SELO: TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL --- MÉXICO -ILEGÍVEL. --- EMILIANO ZUBIRÍA MAQUEO.--- NOTARIO Nº 25 DO DISTRITO FE-DERAL. --- O6 OUT 1988.--- 125276.--- SELO: DR. EMILIANO ZUBIRÍA MA-QUEO. --- NOTÁRIO Nº 25.- MÉXICO, D.F.--- ESCRITURA TRINTA E UM MIL QUA TROCENTOS E SESSENTA E OITO.- LIVRO NUMERO TREZENTOS E CINQUENTA E OI-TO.--- NA CIDADE DO MÉXICO, Distrito Federal, aos sete dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito, EU, EMILIANO ZUBIRÍA MA-QUEO, Notário Vinte e Cinco do Distrito Federal, faço constar: ---O CONTRATO DE SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL VARIÁVEL que outorga o BANCO NACIONAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SOCIEDADE NACIONAL DE CRÉDITO, INSTITUIÇÃO BANCÁRIA DE DESENVOLVIMENTO, representada pelo seu Diretor Geral e Delegado fiduciário Geral, Licenciado CARLOS SALES GUTIERREZ, A ASSOCIAÇÃO SINDICAL DE PILOTOS AVIADORES DO MÉXICO, representada seu Secretário Geral, Capitão HOMERO FLORES GONZALEZ e os senhores cenciados GERMAN GURRIA LAVIADA, ARTURO RANGEL VILLARREAL e ISMAEL MEZ GORDILLO Y RUELAS, nos termos das seguintes declarações e cláusulas:--- D E C L A R A Ç Õ E S ------ PRIMEIRA.- Que neste ato os compa recentes me exibem licença da Secretaria de Relações Exteriores, a mesma que no original se anexa ao apêndice, no dossiê correspondente a es ta escritura, marcada com a letra "A", e que é do teor literal seguinte: que diz: ESTADOS UNIDOS MEXICANOS, SECRETARIA DAS RELAÇÕES EXTERIORES, MÉXICO. Na margem superior direita.- DIREÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURÍDI-COS, DIREÇÃO DE LICENÇAS ARTIGO 27 CONSTITUCIONAL.- LICENÇA nº 053404. - PROCESSO Nº 09/32371/88.- FÓLIO Nº 75167.- Tlatelolco, D.F., a vinte e nove de agosto de mil novecentos e oitenta e oito. EM ATENÇÃO A QUE O C. ISMAEL GOMEZ GORDILLO pediu licença desta Secretaria para que se constitua uma SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL VARIÁVEL, sob a denominação de: AEROVIAS DE MEXICO, S.A. DE C.V., com duração de 99 ANOS, cujo domi cílio será: MÉXICO, D.F., Capital social: \$100.000.000.00 MOEDA NACIO-NAL MÍNIMO; MÁXIMO ILIMITADO, objeto social: O que se detalha no anexo, que assinado e selado forma parte integrante desta licença.- Para operar, a sociedade deverá obter da Secretaria de Comunicações e Transpor tes as concessões ou licenças que correspondam. --- No centro, uma assinatura.- Um selo na margem direita que diz: AO PROTOCOLIZAR ESTA LI-CENÇA O NOTÁRIO DEVERÁ TRANSCREVER A ÓRDEM DE COBRANÇA QUE AMPARA O PA GAMENTO DE DIREITOS CORRESPONDENTE. - Na margem esquerda, iniciais; JF/ mgmb, 75167.- Outro selo na margem esquerda que diz: SECRETARIA DE RELA ÇÕES EXTERIORES, DIRECÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS.- Na margem inferior direita; I-2,- F-CS.A. 8º.-c/s Aq. Im. e para insertar na escritura de constituição da sociedade a seguinte cláusula, contida no artigo 8º do Regulamento da Lei Orgânica da Fracção I do Artigo 27 da Constio= do Regulamento da Lei Organica da Fracção I do Artigo 2/ da Constituição Geral da República, por meio da qual se convém com o Governo Mexicano, junto à Secretaria de Relações Exteriores, pelos sócios fundadores e os futuros, que a sociedade possa ter, que "Nenhuma pessoa estrangeira, física ou moral, poderá ter participação social alguma ou ser proprietária de ações da sociedade. Se, por algum motivo, alguma das pessoas mencionadas anteriormente, por qualquer evento chegar a adquirir uma participação social ou a ser proprietária de uma ou mais ações, contravindo assim o estabelecido no paragrafo que antecede, convém-se desde agora em que tal aquisição será nula, e, portanto, cancela da e sem nenhum valor a participação social de que se trate e os títulos que a representem, tomando-se por reduzido o capital social com uma quantidade igual ao valor da participação cancelada.- CONCEDE ao solicitante autorização para constituir a sociedade, com a condição de insertar na escritura de constituição a cláusula de exclusão de estrangeiros acima transcrita, no entendimento de que a totalidade do capital social estará subscrito por mexicanos ou por sociedades mexicanas clausula de exclusão de estrangeiros, com fundamento no artigo 1º da Lei Orgânica da Fração I do Artigo 27 da constituição Geral, artigos 4, parágrafo segundo, no caso oportuno, 6, primeiro parágrafo, última parte, e 7 da Lei para Promover o Investimento Mexicano e regular o Investimento estrangeiro. Os títulos ou certificados de ações, além dos enu<u>n</u> ciados que exige o artigo 125 da Lei Geral de Sociedades Mercantis, levarão impressa ou gravada a mesma cláusula. Em cada caso de aq de bens imóveis, águas ou seus acréscimos, deverá ser requerida aguisição Ministério a licença prévia.- Esta licença e concedida com fundamento nos artigos 17 da Lei para promover o Investimento Mexicano e regular o Investimento Estrangeiro e 28, fração V, da Lei Orgânica da Administração Pública Federal, nos termos dos artigos 27 Constitucional, fração I, lº da Lei Orgânica e 8º do regulamento desta; o seu uso implica sua aceitação incondicional e obriga ao cumprimento das disposições que regem o objeto da sociedade; o seu descumprimento ou violação origina a aplicação das sanções que determinam tais ordenamentos; expedem-se, sem prejuízo de outras autorizações, licenças que o interessado deva obter para o estabelecimento e operação da sociedade. O texto integral

licença será insertada na escritura de constituição e deixará de surtir efeitos se não for utilizado dentro dos noventa dias úteis seguintes deta da sua expedição.- SUFRÁGIO EFETIVO. NÃO REELEIÇÃO, P.O. DO SECRE-TÁRIO.- Um selo que diz o DIRECTOR GERAL.- Assinatura. Lic. FELIPE REMOLINA ROQUEÑI.- Na margem inferior direita: I-2.-F-CS.A.8º. c/s Aq. Im. 11.11.86.--- TEXTO DO ANEXO.- consta de duas folhas, e em cada uma das quais aparecem uma rubrica e dois selos. O primeiro diz: SECRETARIA DAS RELAÇÕES EXTERIORES, DIRETOR GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS.- O Segundo com o emblema nacional e diz: Secretaria das Relações Exteriores, DIRE-ÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS.- Uma assinatura, número 75167 seguida de uma rubrica.- No centro: (ilegivel) SOCIAL.A).- O estabelecimento e a exploração em território da República Mexicana, ou da República exterior ou no exterior, dos serviços públicos de transporte aéreo, regular e não regular, de passageiros, correspondência e carga em geral, assim como outros meios de transporte relacionados com o transporte aéreo e em geral, a exploração de todas as aplicações econômicas e científicas, da aviação civil. ---- B).- A aquisição e obtenção das concessões, licenças e autorizações que se requeiram para a prestação do serviço mencionado, assim como para a realização de todas as espécies convênios e contratos que sejam necessários, seja com as autoridades ou com os particulares, encaminhadas à exploração do serviço a que se refe re o inciso anterior.- C).- A representação na República ou em qualquer país estrangeiro, na qualidade de agente, procurador, representante le gal ou mandatário de toda espécie de empresas ou pessoas, com relação ao serviço de transporte relacionados com os serviços aereos, me como com relação à compra e venda, arrendamento ou qualquer outro contrato ou ato relativo a aeroplanos, aviões e qualquer veiculo de navegação a<u>é</u> rea, assim como os seus acessórios ou equipamentos auxiliares. D).aquisição, construção, arrendamento, subarrendamento e exploração de to das as formas permitidas pela Lei, de aeroportos terrestres, marítimos, aeronaves, hangares, oficinas, construções auxiliares, sistemas de comu nicação elétrica em geral, condutores e em geral todos os demais serviços relacionados com o transporte aéreo.- Para o melhor cumprimento / dos objetos antes mencionados a sociedade poderá, enunciativa e não limitativamente: a).- Executar toda espécie de atos de comércio, comprar, vender, importar, exportar, toda especie de artigos e mercadorias rela-cionadas com / objeto anterior.- b).- Contratar ativa ou passivamente / toda espécie de prestações de serviços, fazer contratos, convênios, bem como adquirir, por qualquer título, patentes, marcas industriais, nomes comerciais, opções e preferências, direitos de propriedade literária, / industrial, artística ou concessões ou licenças de qualquer autoridade. c).- Formar parte de outras sociedades de objeto similar ou que se relacione direta ou indiretamente com o desta. d).- Emitir, girar, endossar, aceitar, avalizar, descontar e subscrever toda espécie de títulos de crédito, sem que se localizem nas suposições do artigo quarto da Lei do Mercado de Valores.- e).- Adquirir ações, particulares, partes de in teresses, obrigações de toda espécie de empresas ou sociedades, formar parte delas e entrar em comandita, sem que se localize nas suposições do artigo quarto da Lei do Mercado de Valores.- f).- Aceitar ou conferir toda espécie de mandatos, comissões mercantis, atuando no seu pró-prio nome ou em nome do comitente ou mandante. g).- Adquirir, ou por qualquer título possuir e explorar toda espécie de bens móveis, direitos reais ou pessoais, bem como os imóveis que sejam necessários para o seu objeto.- h)-. Contratar o pessoal necessário para o cumprimento dos fins sociais, e delegar em uma ou em várias pessoas o cumprimento mandatos, comissões, serviços e demais atividades próprias do seu objeto. i).- A sociedade poderá outorgar avais e obrigar-se solidariamente por terceiros, bem como constituir garantias em favor de terceiros. j).- Estabelecer sucursais, agências e escritórios na República Mexicana ou no estrangeiro.- k).- Em geral, a realização e emissão de toda es
pécie de atos, operações, convênios, contratos e títulos, sejam civis, mercantis ou de qualquer outra natureza que se relacionem com o objet<u>i</u> vo social.- Ordem de cobrança número 3630221. Secretaria de Fazenda Crédito Público. Declaração de Pagamento de Direitos por Certificação,/Reposições, etc. AEROVIAS DE MEXICO S.A. DE C.V. licença segundo as fracções I e IV do Artigo Constitucional. Selo de pagamento por ...... \$22,000.00, datado de agosto de 1988.---- <u>SEGUDNA</u>- Da mesma maneira, os outorgantes me exibem ofício da Secretaria de Comunicações e Transportes, o qual no original, se anexa ao apêndice, no dossiê desta Escritura, marcado com a letra "B", e que é do teor literal seguinte:----"Na margem superior esquerda: Selo com o Escudo Nacional que diz: ESTA-DOS UNIDOS MEXICANOS, SECRETARIA DE COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES.- DIRE-ÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS.- Centro SCOP. Corpo "C" P.B. ..... 03028 México.---- F.- Na margem superior direita: Forma C G - 1A.- No centro da margem superior DIRECÇÃO DE CONSULTA E ESTUDOS JURÍDICOS. ---103202.- A seguir, o número 009043 México, D.F. 5 de Setembro de 1988. C. Lic. ISMAEL GOMEZ GORDILLO, Director Jurídico e Fiduciário do Banco

Nacional de Obras e Serviços Públicos, S.N.C. (Banobras) Lamartine, 238 Col. Chapultepec Morales, C. P. 11570 México, D.F. Refiro-me ao seu obsequioso escrito, datado de agosto passado, com o qual envia cópia do projeto e dos estatutos sociais da empresa AEROVIAS DE MEXICO, S.A. C.V., e sobre o particular declaro-lhe o seguinte: ------Do ponto de vista de um solicitante de concessão para operar e explorar o serviço público de transporte aéreo, o projeto ajusta-se ao ordenado no artigo 12 da Lei de Vias Gerais de Comunicação em relação com o disposto no artigo 4º, parágrafo segundo inciso C) da Lei para promover o investimento mexicano e regular o investimento, pelo que não existe inconveniente de caráter legal que opor para aprova-lo nos termos do art<u>i</u> go 8f da citada Lei de Vias Gerais de Comunicação.------Atenciosamente.- SUFRAGIO EFETIVO. NÃO REELFIÇÃO. O DIRETOR GERAL. Uma assinatura.- Lic. HUGO CRUZ VALDEZ.- Na margem direita um selo que diz: BANCO NACIONAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, S.N.C. Direção Jurídica Fiduciária, 5 de Set' 88 AM, que marca 8 horas e 10 minutos.- c.c.p. C. Titular do ramo. ---- Presente.- c.c.p, C. Subsecretário de Operação. -Presente c.c.p. C. Diretor Geral de Aeronautica Civil.- Presente.margem inferior esquerda uma rubrica seguida de iniciais RRAH'jche.- Na margem inferior direita T.G.N.= 4029/87". Exposto o que antecede, os comparecentes outorgam a seguinte:-----CLAUSULA ÚNICA -----Os comparecentes constituem uma SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL VARIÁVEL, acorde com o disposto na Lei Geral de Sociedade mercantis, a qual será regida pelos seguintes: ---- Capítulo primeiro --- Da DENOMINAÇÃO, DOMICÍ-LIO, OBJETO, DURAÇÃO E NACIONALIDADE DA SOCIEDADE, ARTIGO PRIMEIRO. ---DENOMINAÇÃO: A Sociedade se denominará "AEROVIAS DE MÉXICO", devendo ir sempre seguida esta denominação das palavras "SOCIEDAD ANONIMA DE CAPI-TAL VARIABLE" ou da sua abreviatura "S.A. DE C.V.". ARTIGO SEGUNDO.- DOMICÍLIO: A Cidade do México, Distrito Federal, poden do estabelecer escritórios, agências ou sucursais em qualquer outro local da República Mexicana ou do Estrangeiro.--- A indicação de domicílio convencionais não suporá, de maneira nenhuma, troca de domicílio so cial.--- ARTIGO TERCEIRO. - OBJETO: É o seguinte:--- A).- O estabelecimento e a exploração no território da República Mexicana, ou da República no exterior ou no exterior, dos serviços públicos de transporte / aéreo, regular e não regular, de passageiros, correspondência e carga em geral, bem como outros meios de transporte relacionados com o transporte aéreo e, em geral, a exploração de todas as aplicações econômicas e científicas da aviação civil. ---- B).- A aquisição e obtenção das concessões, licenças e autorizações que se requeiram para a presto do serviço mencionado, bem como para a realização de toda espécie convenios e contratos que sejam necessários, seja com as autorid ou com os particulares, encaminhados a exploração do serviço a que autoridades refere o inciso anterior.---- C).- A representação na República ou qualquer País estrangeiro, na qualidade de agente, procurador represe<u>n</u> tante legal ou mandatário de toda espécie de empresas ou pessoas, com relação aos serviços de transporte relacionados com os serviços aéreos, bem como a respeito da compra e venda, aluguel ou qualquer outro contr<u>a</u> to ou ato relativo a aeroplanos, aviões e qualquer outro veículo de navegação aérea, bem como os seus acessórios e equipamentos auxiliares.--D).- A aquisição, construção, arrendamento, subarrendamento e exploração em todas as formas permitidas pela Lei, de aeroportos terrestres ou marítimos, aeronaves, hangares, oficinas, construções auxiliares, siste mas de comunicação elétrica em geral, condutores e em geral todos os de mais serviços relacionados com o transporte aéreo. --- Para cumprimento dos objetivos antes citados, a sociedade poderá, enunciati va e não limitativamente: a) Executar toda espécie de atos de cio, podendo comprar, vender, importar, exportar toda espécie de gos e mercadorias relacionadas com o objeto anterior.--- b).- Contratar ativa ou passivamente toda espécie de prestações, de serviços, rea lizar contratos, convênios, bem como adquirir, por qualquer título, patentes, marcas industriais, nomes comerciais, opções e preferências, d<u>i</u> reitos de propriedade literária, industrial, artística ou concessões ou licenças de qualquer autoridade.---- c).- Formar parte de outras sociedades de objeto similar ou que se relacione direta ou indiretamente com o desta. --- d) Emitir, guiar, endossar, aceitar, avalizar, descontar/ e subscrever toda espécie de títulos de crédito, sem que se localizem nas suposições do artigo quarto da Lei do Mercado de Valores.--- e).--Adquirir ações, participações, interesses parciais, obrigações de toda especie de empresas ou sociedades, formar parte delas e entrar em coma<u>n</u> dita, sem que se localize nas suposições do artigo quarto da Lei do Mercado de Valores.--- f).- Aceitar ou outorgar toda espécie de mandatos, comissões mercantis, atuando no seu próprio nome ou em nome do comitente ou mandante.---- g).- Adquirir, ou por qualquer título, possuir explorar toda espécie de bens móveis, direitos reais ou pessoais,

como os imóveis que sejam necessários para o seu objeto.---- h).- Contratar o pessoal necessário para o cumprimento dos fins sociais, e dele gar em uma ou em várias pessoas o cumprimento de mandatos, comissões, serviços e demais atividades próprias do seu objeto. --- i). - A socieda de poderá outorgar avais e obrigar-se solidariamente por terceiros, bem como constituir garantias em favor de terceiros.--- j).- Estabelecer sucursais, agências e escritórios na República Mexicana ou no estrange<u>i</u> ro.--- k).- Em geral, a realização e emissões de toda espécie de atos, operações, convênios, contratos, títulos, sejam civis, mercantis ou de qualquer outra natureza que se relacionem com o objeto social.------ARTIGO QUARTO.- DURAÇÃO.- Noventa e nove anos, a partir da assinatura assinatura da presente Escritura. ----- ARTIGO QUINTO. - NACIONALIDADE: A sociedade é de nacionalidade mexicana com cláusula de exclusão de estrangeiros, pelo que: "Nenhuma pessoa estrangeira física ou moral, poderá ter participação social alguma nem ser proprietária de ações da Se por algum motivo, alguma das pessoas citadas anteriormente por qualquer evento chegar a adquirir uma participação social ou a ser proprietária de uma ou mais ações contravindo assim o estabelecido no parágrafo que entecede, se acorda desde agora em que tal aquisição será e, portanto, cancelada e sem nenhum valor de participação social de que se trate e os títulos que representem. tendo-se por reduzido o capital social a uma quantia igual ao valor da participação cancelada. CAPÍTULO SEGUNDO ----- DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES DA SOCIEDADE.----ARTIGO SEXTO.- DO CAPITAL.- O capital da Sociedade será variável e será regido pelas seguintes estipulações:-----A). O capital social mínimo sem direito a retirada importa na soma de \$100'000,000.00 (CEM MILHÕES DE PESOS 00/100 (MOEDA NACIONAL), representada por 100,000 (CEM MIL) ações nominativas de \$1,000.00 (MIL PESOS ... 00/100 MOEDA NACIONAL) cada uma. ---- B).- O capital variável não terá limite, - Em todo caso, o capital social só poderá ser subscrito por pessoas físicas de nacionalidade mexicana ou por pessoas morais mexicanas com clausula de exclusão de estrangeiros.-----ARTIGO SÉTIMO. - AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO CAPITAL VARIÁVEL: Em de aumentos e diminuições de capital social e dos seus títulos represen tativos, prevê-se o seguinte: ---- A).- O aumento ou diminuição do capital variável, a sua forma e termos deverão ser acordados pela Assembléia Geral Ordinária de Acionistas.--- Qualquer proposição sobre aumento do capital social deverá estar respaldada por um estudo finance<u>i</u> ro que mostre o seu benefício para a empresa. Se não ocorrer o suposto a que se refere o parágrafo anterior, não se poderá decretar o do capital social.--- B).- Todas as ações conferem aos seus donos os mesmos direitos e lhes impõem as mesmas obrigações no que se refere:--1.- À participação nos lucros.--- 2.- À participação nas Assembléias Gerais de Acionistas.--- 3.- A quaisquer outros direitos e obrigações consignados na escritura de Constituição ou na Lei. ---- C).- A subscri ção e colocação das ações não subscritas que representem a parte variável do capital social, será efetuadas por resolução da Assembléia Geral Ordinária de Acionistas, mas não poderá ser decretado nenhum aumento de capital social até que esteja integralmente exibido o importe das ações que representem qualquer aumento anterior.--- D).- Os acionistas terão direito preferencial na proporção do número das ações de que sejam tit<u>u</u> lares, para subscrever as que no futuro sejam emitidas, observando-se o disposto no artigo cento e trinta e dois da Lei Geral de Sociedades Me<u>r</u> cantis.--- No caso de diminuição, será aplicada esta, proporcionalmente, sobre o valor de todas as ações, segundo as regras que a Assembléia fixar. --- E).- A sociedade deverá registrar todo movimento, aumento aumento ou diminuição do capital em um livro de variações de capital.--- F). -Os possuidores de ações representativas de capital variável poderão exercer o seu direito a retirá-las parcial ou total no entendimento que a redução do capital correspondente será efetuada reembolsando ação ou ações de que se trate tomando como base o valor que resulte menor entre o valor nominal da ação e o valor que tenham as ações no mercado, na data que o acionista interessado em exercer o seu direito retirada dele tiver notificado com certificação, a sociedade. O reembol so efetuar-se-á dentro dos três meses seguintes ao encerramento do exer cício social no qual o acionista de que se trate tiver notificado a sociedade de seu desejo de exercer o direito de retirada desde que tal no tificação seja feita antes do último trimestre do referido exercício. 7 Se a notificação fizer dentro do último trimestre de um exercício, o re embolso far-se-á dentro dos três meses seguintes ao encerramento do exercício social seguinte. ARTIGO OITAVO - AÇÕES.- As ações poderão estar representadas por certificados provisórios ou por títulos definiti-vos, que poderão amparar uma ou mais ações. Estes últimos levarão cupões anexos. Os títulos definitivos serão impressos, e levam numeração progressiva e as assinaturas autografas dos membros proprietários Conselho de Administração, ou do Administrador Único, no caso oportuno. Os títulos definidos e os certificados provisórios deverão conter os re

quisitos que determina o Artigo cento e vinte e cinco da Lei Geral Sociedades Mercantis e a cláusula quinta destes estatutos. Todo acioni<u>s</u> ta, pelo fato de sê-lo, submete-se e fica sujeito às estipulações da Es critura Constitutiva, às resoluções legalmente aprovadas pelas bléias de Acionistas, e, no caso oportuno, pelo Conselho de Administração ou pelo Administrador Único, segundo seja o caso. ----- ARTIGO NONO.- REGISTRO E VENDA DE AÇÕES: A sociedade manterá um livro de regis tro de ações no qual se deverão registrar todas as emissões de ações pa gas ou não; o nome, nacionalidade e domicílio dos possuidores das mesmas e todas as suas transmissões. Este registro será mantido pelo Administrador Único ou pelo secretário do Conselho de Administração segundo seja o caso, a menos que a Assembléia Ordinária de Acionistas ou o Conselho de Administração, nos seus casos respectivos, designe uma pessoa diferente para manter tal livro, toda a transmissão de ações surtirá efeito com relação à sociedade a partir da data em que tal transmissão tenha sido registrada no livro de registro de ações da sociedade.-----CAPÍTULO TERCEIRO. ---- DAS ASSEMBLÉIAS DE ACIONISTAS DA SOCIEDADE. ---ARTIGO DÉCIMO.- A Assembléia geral de acionistas é o órgão supremo sociedade, poderá acordar e revogar todos os atos e operações desta as resoluções que se tomem serão obrigatórias para todos os acionistas/ e o seu regime é o seguinte:---- I.- Serão extraordinárias ou ordinárias. As extraordinárias serão as que se reúnam para tratar os assuntos a que se refere o artigo cento e cinquenta e dois da Lei Geral de Sociedade Mercantis e as outras serão ordinárias ão no domicílio social ou no local que for estabelecido na convocação. --- III.- Serão convocadas pelo Conselho de Administração, pelo Administrador Único, ou por ele ou pelos Comissários. --- IV.- A convocação será publicada no Diário Oficial da Federação ou num diário de circulação nacional, com antecipação de guinze dias à data em que se deva efetuar. A convocação deverá conter a ordem do dia com expressão da data, hora e local em que deva realizar-se a Assembléia. Se todas as ações estiverem representadas no momento da votação, não será ria a publicação da convocação. --- V.- Atuará como Presidente o Conselho, o Administrador Unico, ou a pessoa que for designada pe acionistas, e desempenhar-se-á como secretário a pessoa quee for designada pelo presidente. ---- VI.- Para se considerar legalmente reunida e para que as suas resoluções sejam válidas, ficará sujeita ao disposto pelos artigos cento e oitenta e nove, cento e noventa e cento e noventa e um da Lei Geral de Sociedades Mercantis. ---- VII.- Nas votações, cada ação representa um voto, e serão nominativas, a menos que a maioria acorde outra forma de votação. ---- VIII.- As atas das assembléias dev<u>e</u> rão ser assinadas pelo presidente, pelo secretário e pelo comissario se este fizer ato de presença.---- ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO.- Os sócios rão oprigação de assistir às assembléias de acionistas, seja pessoalmen te ou mediante procurador com simples carta procuração. --- ARTIGO DÉ-CIMO SEGUNDO.- REQUISITOS PARA ASSISTIR ÀS ASSEMBLÉIAS: Para assistir / as assembléias de acionistas deverão depositar, pelo menos com quarenta e oito horas de antecedência à hora marcada para a assembléia, na secre taria do conselho de administração, as suas ações ou comprovação de depósito correspondente que para o efeito expeça alguma instituição crédito do país ou do estrangeiro, a fim de que lhes seja expedido cartão de entrada na assembléia de que se trate. A secretaria devolverá os títulos ou os comprovantes de depósito depois da realização da as sembléia. A representação para participar nas assembléias poderá ser o<u>u</u> torgada mediante procuração geral, especial ou simples carta procuração. Não poderão ser mandatários dos acionistas os membros do conselho de administração, o administrador único nem os comissários.- --------- DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE ---- ARTIGO DÉCIMO CAPÍTULO QUARTO .-TERCEIRO.- O órgão de administração da Sociedade estará integrado um Administrador Único ou um Conselho de Administração. ---- ARTIGO DÉ-CIMO QUARTO.- O Conselho de Administração, no caso oportuno, integrado por dez conselheiros e os seus respectivos suplentes. ou os acionistas que representem pelo menos dez por cento do capital so cial terão o direito de nomear um conselheiro proprietário e um suplente.--- Os conselheiros proprietários serão substituídos na sua ausência pelo seu respectivo suplente. Os conselheiros não necessitam ser acionistas. ---- ARTIGO DÉCIMO QUINTO.- Os membros do Conselho de Administração ou o Administrador Único durarão mas suas funções um ano, se sociedade. rão reelegíveis e conservarão a representação e governo da sociedade, até que a assembléia designe quem deva substituí-los.--- ARTIGO DÉCIMO SEXTO.- As sessões do Conselho de Adminsitração serão convocadas presidente do mesmo.---- O Conselho será considerado legalmente instala do com a concorrencia da maioria dos conselheiros.---- Os conselheiros suplentes poderão assistir a todas as sessões, mas não votarão senão à falta do respectivo proprietário. As decisões do conselho serão tomadas pela maioria de votos dos conselheiros presentes. O presidente tem voto de qualidade. ---- O conselho, para tomar decisões válidas, precisa do

voto favorável de oito dos seus membros nos seguinets casos:-----I.- Outorgar faculdades à Direção Geral para a realização de gualquer dos seguintes atos que excedam em cada ocasião do equivalente a três mi lhoes de dólares; ---- A).- Adquirir, alienar, ceder, transmitir qualquer meio legal ouo dar em arrendamento, ou tomar em arrendamento, toda espécie de bens móveis e imóveis, ações, obrigações, direitos reais, ou, em geral, para realizar qualquer ato de dominio, salvo se trate de reduções na frota ou equipamento conexo.--- B).- Para a realização, modificação ou extinção de contratos ou convênios realizados com distribuidores ou comissionistas mexicanos ou estrangeiros.---- (C.-Para outorgar e adquirir créditos com a garantia específica, salvo quan do se refira a redução da frota ou equipamento. --- D).- Para a real<u>i</u> zação de qualquer ato jurídico que tenha por objeto garantir obrigações a cargo de terceiros mediante a outorga de avais, obrigações rias ou de qualquer outra natureza. --- II.- Nomeação e Renovação do Diretor Geral. --- No caso de que o Conselho não aprove a proposta da nomeação da pessoa para atuar como Diretor Geral com o mínimo de votos exigidos, a seguinte proposta requererá apenas o voto da maioria membros do Conselho. ---- O presidente do Conselho presidirá às sões; no caso de ausencia, presidira às sessões o conselheiro que presentes designarem. Designará também um secretário que poderá não ser conselheiro. De cada sessão será lavrada uma ata, qual será jassentada no livro respectivo e assinada pelo presidente e pelo secretário. -O Conselho reunir-se-á pelo menos dez vezes ao ano mediante convocações feitas por escrito, telegráficas ou por telex, a cada um dos conselhe<u>i</u> ros proprietários e comissário pelo menos com guarenta e oito horas de antecedência, ao seu domicílio ou aos locais que cada um dos conselheiros e comissério tenha indicado para esse fim. As convocações deverão especificar a data, a hora, o local da reunião, a ordem do dia, e serão assinadas por quem as fizer. Não será necessária a convocação quando se reunirem todos os conselheiros proprietários, mesmo que não assistam, / declarem por escrito que têm conhecimento da realização da sessão correspondente. --- ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO.- O Presidente do Conselho de Administração será a pessoa que a assembléia de acionista designar. ----ARTIGO DECIMO OITAVO.- Os membros do Conselho de Administração, no caso oportuno, o Administrador Único, e os demais funcionários da Sociedade que devam fazê-lo, farão uma caução no desempenho do seu cargo segundo o determine a Assembléia que os designar, salvo se esta mesma dispensar os funcionários de tal obrigação. --- ARTIGO DÉCIMO NONO.- De cada ses são do Conselho de Administração se lavrará uma ata, na qual se constar a lista de conselheiros que assistiram, os assuntos que trataram, o desenvolvimento dos mesmos, e deverá ser assinada pelos que tive rem atuado como presidente e secretário em tal sessão do Conselho. ----ARTIGO VIGESIMO.- O Conselho de Administração e administrador único terá a representação da sociedade, e gozará das mais amplas faculdades para realizar o objeto social, pelo que, enunciativa e limitativamente, gozará das seguintes faculdades: ---- I.- Procuração geral para litigios e cobranças, com as faculdades gerais e ainda com as especiais que, de acordo com a Lei, requeiram procuração ou cláusula especial nos termos do primeiro parágrafo do artigo dois mil quinhentos e cinquenta e quatro do Código Civil, pelo que, para efeito, gozará, entre outras, das seguintes: --- A).- Para intentar e desistir de todo tipo de proce dimentos e recursos, inclusive o juízo de amparo. ---- B).- Para transi gir. --- C).- Para comprometer em arbitros. --- D).- Para responder a e articular perguntas. --- E).- Para recusar. --- F).- Para fazer ces são dos bens. --- G).- Para receber pagamentos. --- H).- Para apresen tar denúncias e quarelas em matéria penal e para desistir delas quando o permita a causa e atuar como coadjuvante do Ministério Público os efeitos de solicitar, provar e obter o reparo do dano. ---- II.- Procuração geral para atos de administração nos termos do parágrafo segundo do citado artigo. --- III.- Procuração geral para atos de adminis-tração na Área trabalhista. --- IV.- Procuração geral para atos de dominio de acordo com o parágrafo terceiro do mesmo artigo. --- V.- Procuração para outorgar, subscrever e endossar títulos de crédito nos ter mos do Artigo Nono da Lei Geral de Títulos e Operações de Crédito. ---VI.~ Faculdade para outorgar procurações gerais especiais e para revogar umas e outras. ---- VII.- As faculdades a que aludem os incisos an teriores serão exercidas perante particulares e perante toda espécie de entidades ou autoridades administrativas ou judiciais, locais ou federais e perante as juntas de conciliação e arbitramento, locais ou federais e autoridades de trabalho. ---- VIII.- Executar as resoluções das Assembleias de Acionistas. ---- IX.- Criar dentre os seus membros o Comitê de Planejamento e Finanças estará integrado por três membros proprietários do Conselho de Admi nistração. Estes serão designados relativamente à posse acionária diversos grupos de acionístas. --- O comitê se ocupará das que: đas questões que lhe foram expostas pela Direção Geral em tudo quanto se relaciona

com as matérias de planejamento e finanças. Das suas decisões prestará contas o Conselho de Administração.--- CAPÍTULO QUINTO.--- DA VIGILÂN CIA DA SOCIEDADE. --- ARTIGO VIGESIMO PRIMEIRO.- COMISSÁRIOS:- A VIGIlância das operações sociais estará a cargo de um ou vários comissários que poderão ser sócios ou pessoas estranhas a Sociedade. A Assembléia fará a designação do ou dos comissários proprietários e os seus respe<u>c</u> tivos suplentes para os casos de fata temporária ou absoluta do proprie tário, e durarão no seu cargo um ano. --- Todo acionista ou grupo acionistas que represente pelo menos vinte e cinco por cento do capital social poderá designar um comissário. Esta porcentagem será de DEZ POR CENTO, no caso de que a sociedade tenha inscritas as suas ações na bol-sa de valores.--- O ou os comissários nomeados e os suplentes, no caso oportuno, terão as faculdades e direitos consignados nos Artigo cento e cinquenta e quatro ao cento e setenta e um e demais relativos da Lei Ge ral da Sociedades Mercantis. ---- ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO.- Para a designação de auditores externos da sociedade se integrará um terço com a aprovação de pelo menos oito conselheiros, com assinaturas de auditores reconhecidos no México, entre os quais o órgão de administração elegerá por simples maioria a quem deve realizar tal função. ---- ARTIGO VIGÉ-SIMO TERCEIRO.- As cópias certificadas, extratos das atas do conselho, que sejam necessárias exarar por qualquer motivo, serão autorizadas pe-lo Secretário. --- CAPÍTULO SEXTO. --- DOS EXERCÍCIOS SOCIAIS, ESTA-DOS FINANCEIROS RESERVAS E LUCROS. --- ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO.--- OS exercícios sociais correrão de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de cada ano, exceção feita do primeiro que correrá da data constituição da Sociedade a trinta e um de dezembro. ---- ARTIGO VIGÉSI MC QUINTO.- O estado financeiro anual se praticará ao final de cada exercício e deverá ser concluído dentro deos três meses seguintes ao encerramento do mesmo e se apresentará à Assembléia Geral Ordinária de Acionistas um relatório que compreenda, pelo menos, os elementos conti-dos nos Artigos cento e setenta e dois ao cento e setenta e sete da Lei Geral de Sociedades Mercantis. ---- ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO.- Do resultado do estado financeiro anual, com prévio cumprimento das obrigações / fiscais e da distribuição de lucros aos trabalhadores, o remanescente será aplicado como segue: ---- A).- Separar-se-ão as quantias que se re queiram para formar as reservas legais e, também, as que a Assembléia houver por bem para formar um ou vários fundos de reserva especial.---Assembléia B).- Do remanescente será distribuída como lucro entre os acionistas. na proporção do número das suas ações, a quantidade que a Assembléia a-cordar. --- C).- Os restantes repartíveis serão depositados em uma conta nova de lucros por aplicar. ---- ARTIGO VIGESIMO SETIMO.- PERDAS: As perdas, se as houver, serão repartidas entre os acionistas na propor ção do número das suas ações e até o valor destas. A Assembléia que co-nhecer do balanço que as tiver lançado acordará a forma em que se deva cobrir a perda e, se resolver que deva ser reintegrada pelos acionistas, será necessária unanimidade. ---- CAPÍTULO SÉTIMO. ---- DA FELÊN-CIA, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE. --- ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO. - A sociedade será dissolvida por decisão da Assembléia Geral de Acionistas e nos outros casos que fixa a Lei. ---- ARTIGO VIGESIMO NONO. --Dissolvida a sociedade será posta, em liquidação, nomeando-se um ou vários liquidadores, os quais procederão à mesma segundo o disposto no ca pítulo decimo primeiro da Lei Geral de Soceidades Mercantis. --- ARTI-GO TRIGÉSIMO.- No período de liquidação da sociedade, os liquidadores gozarão das mesmas faculdades e obrigações que correspondem ao órgão de administração. O órgão de vigilância continuará nas funções, com as faculdades e obrigações que lhe correspondiam na vida normal da Sociedade. ---- ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO. - Enquanto não for registrada Registro Público de Comércio a nomeação dos liquidadores e estes não t<u>i</u> verem entrado em funções, o órgão de administração continuará nas funções, mas não poderá iniciar novas operações depois da decisão de dissolução oude que se comprove a existência da causa legal desta. --- ARTI GO TRIGÉSIMO SEGUNDO.- No caso de falência, estará sujeita ao disposto pela Lei de Falências e Suspensão de Pagamentos, bem como pelas dispos<u>i</u> ções estabelecidas pela Lei de Vias Gerais de Comunicação.--- ARTIGOS TRANSITÓRIOS. ---- I.- O capital mínimo fixo de CEM MILHÕES DE PESOS fi cou totalmente subscrito e pago em dinheiro efetivo da seguinte manei-ra:---- A).- BANCO NACIONAL DE OBRAS Y SERVICIOS PUBLICOS SOCIEDAD NA-CIONAL DE CREDITO, INSTITUIÇÃO BANCÁRIA DE DESENVOLVIMENTO, sessenta e quatro mil novecentas e noventa e sete ações, com valor de SESSETA E QUATRO MILHÕES NOVECENTOS E NOVENTA E SETE MIL PESOS.--- B).- ASOCIA-CION SINDICAL DE PILOTOS AVIADORES DE MEXICO, trinta e cinco mil ações, no valor de TRINTA E CINCO MILHÕES DE PESOS. --- C).- GERMAN GURRIA LA VIADA, uma ação, no valor de UM MIL PESOS. --- D).- ARTURO RANGEL VILLARREAL, uma ação, no valor de UM MIL PESOS. --- E).- ISMAEL RANGEL VILLARREAL, uma ação no valor de UM MIL PESOS. --- TOTAL: CEM MIL A-ÇÕES, no valor de MIL PESOS 00/100 MOEDA NACIONAL CADA UMA.--- II).--- Estando totalmente pago o montante do capital mínimo fixo, as ações que

o representam serão liberadas.--- III).- Estando presentes todos os acionistas constituídos em Assembléia Geral Ordinária, tomam-se as guintes decisões: ---- A).- Que a administração da sociedade fique cargo de um Conselho de Administração integrado pelas seguintes pessoas: --- CONSELHEIROS PROPRIETÁRIOS ---- 1.- Doutor CARLOS SALES GU-TIERRES. PRESIDENTE. ---- 2.- Doutor ISMAEL GOMES GORDILLO Y RUELAS. ----3.- Doutor GERMAN GURRIA LAVIADA.--- 4.- Doutor OCTAVIO ORNELAS ESQUIN CA.--- 5.- Doutor JOSE PLIEGO ALVAREZ.--- 6.- Duotor ARTURO RANGEL VILLARREAL.--- 7.- Atuário DANIEL TAPIA IZQUIERDO.--- 8.- Capitão PA-TRICIO TELLES GIRON VILLANUEVA.--- 9.- Capitão CARLOS WATTY URQUIDI.--- 10.- Capitão FRANCISCO ESPEJEL VARGAS. ---- SUPLENTES ---- 1.- FE-DERICO GINER FERRER.---- 2.- Doutor CARLOS VAZQUEZ DEL MERCADO. -----3.- Contador Publico GUILLERMO ROMAN RAMIREZ DE AGUILAR.---- 4.nheiro SANTIAOG MATUS SEQUEIRA. --- 5.- Douter GAERIEL CASTAÑEDA GALLAR DO.--- 6.- Doutor ARMANDO SANCHEZ URTEZ.--- 7.- Doutor GERARDO LOPEZ RUIZ.--- 8.- Engenheiro RAYMUNDO CANO PEREYRA.--- 9.- Contador Publico ERNESTO ZAMARRIPA MORONES.---- 10.- Doutor ALEJANDRO SEPULVEDA DE LA FUENTE. ---- SECRETÁRIO. - Doutor RAFAEL ANZURES URIDE. ---- B). - Que são designados como procuradores gerais de forma provisória, até que sejam nomeados Diretores Gerais da Sociedade, os senhores Doutores ISMAEL GO-MEZ GORDILLO Y RUELAS e GERMAN GURRIA LAVIADA, os quais no exercício do seu cargo gozarão individualmente das seguintes faculdades: -----I.- Procuração geral para litígios e cobranças, com todas as faculdades gerais e ainda com as especiais que de acordo com a Lei requeiram procu gerals e ainda com as especials que de acordo com a Lei requelram procu ração ou cláusula especial nos termos do parágrafo primeiro do Artigo dois mil quinhentos e cinquenta e quatro do Código Civil, pelo que, pa-ra o efeito, gozarão entre outras, das seguintes: ---- A).- Para inten tar e desistir de toda espécie de procedimentos, recursos, inclusive o juízo de amparo. ---- B).- Para transigir. ---- C).- Para comprometer em Arbitros.---- D).- Para responder a e articular perguntas. ---- E).-Para recusar ---- E) - Para fazor cessão de bens ---- G).- Para rece-Para recusar. ---- F).- Para fazer cessão de bens. ---- G).- Para receber pagamentos. ---- H).- Para apresentar denúncias e quarelas em matéria penal e para desistir delas quando o permita a Lei. ---- II.- Procu ração Geral para atos de administração nos termos do parágrafo segundo do citado artigo. ---- III.- Procuração Geral para atos de administração na Área trabalhista. ---- IV.- Procuração geral para outorgar, subscrever e endossar títulos de crédito nos termos do Artigo novo da Lei Geral de Títulos e Operações de Crédito. ---- V.- Faculdade para outorgar procurações gerais especiais e para revogar uma e outras. --- VI.- As faculdades anteriores se exercerão perante toda espécie de autoridades administrativas ou judiciais locais ou federais, juntas de conciliação e arbítrio locais e federais e autoridades de trabalho. C).- Que o Comissário da Sociedade seja ARMANDO RICALDE VELAZCO. ---- D).- Que o primeiro diretor geral seja nomeado de comum acordo pelos acionistas.-. Os funcionários antes designados depositam a soma de MIL PESOS cada um na caixa da sociedade para caucionar as suas funções, correspondendo tal quantidade acordada pelos componentes da Assembleia como montante das suas cauções. --- IV.- Pelo importe das ações subscritas pagas e pelas quantidades depositadas pelos funcionários para caucionar as suas funções, o Conselho de Administração através do seu secretário outorga aos sócios e aos funcionários o recibo correspondente faznedo constar que tal importe foi entregue a caixa da sociedade. ----- PERSONALIDA DES ---- Os senhores doutores CARLOS SALES GUTIERREZ e Capitão HOMERO FLORES GONZALEZ, acreditam a sua personalidade e legal existência do BANCO NACIONAL DE OBRAS Y SERVIÇOS PUBLICOS, SOCIEDAD NACIONAL DE CREDITO, INSTITUIÇÃO BANCÁRIA DE DESENVOLVIMENTO, o primeiro, e da ASOCIACION SINDICAL DE PILOTOS AVIADORES DE MEXICO, o segundo, com as certificações que se remetem ao apêndice, no dossiê desta Escritura, marcadas com as letras "C" e "D" respectivamente, e dos quais se anexará um e xemplar em todas as certidões que da presente Escritura se expeçam. ----Acrescentam os mencionados representantes que a personalidade com qual comparecem não lhes foi revogada nem limitada de forma alguma, que tanto eles como os seus representantes têm a capacidade legal cessária para a outorga da presente Escritura. EU, O NOTÁRIO, DOU FÉ.--I.- Da verdade do ato. ---- II.- Que o relacionado e inserto confere com os seus originais que tive à vista e aos quais faço remissão. III.-Que dei ciência aos comparecentes do conteúdo do Artigo vinte sete Código Fiscal da Federação. IV.- Que os comparecentes são de meu conhecimento, a meu juízo com a capacidade legal necessária para a outorga nasceu em treze de abril de mil novecentos e trinta e oito, solteiro, Funcionário Bancário, com domicílio em Insurgentes Norte número quatrocentos e vinte e três, México zero seis mil novecentos, Distrito Federal. ---- HOMERO FLORES GONZALEZ. mexicano, originário de Toluca, Est<u>a</u> do do México, onde nasceu em nove de novembro de mil novecentos e trinta e sete, casado, Piloto Aviador, com domicílio em Palomas número cen-

to dez, colonia Reforma Social, Distrito Federal. --- ISMAEL GOMEZ GOR DILLO Y RUELAS, mexicano, originário do Distrito Federal, onde em dezenove de setembro de mil novecentos cinquenta e dois, Funcionário Bancário, com o mesmo domicílio que o primeiro.--GURRIA LAVIADA, mexicano, originário do Distrito Federal, onde em vinte e nove de agosto de mil novecentos e quarenta e oito, Funcionário Bancário, com o mesmo domicílio que o anterior.---- ARTURO RANGEL VILLARREAL, mexicano, originário do Distrito Federal, onde nasceu em catorze de janeiro de mil novecentos e quarenta e três, casado, Funcionário Bancário, com o mesmo domicílio que os anteriores. ---- Lida que foi a presente Escritura e tendo explicado o valor, força e alcance legal de seu conteúdo, declaram a sua conformidade ante o subscr<u>i</u> to notário; e assinado como comprovação no dia doze do mês da outorga. DOU FÉ. ---- Doutor CARLOS SALES GUTIERREZ. Assinatura. Capitão HOMERO FLORES GONZALEZ. Assinatura. Doutor GERMAN GURRIA LAVIADA. ---- Assinatura. Doutor ARTURO RANGEL VILLARREAL. Assinatura. Doutor ISMAEL GORDILLO Y RUELAS. Assinatura Doutor EMILIANO ZUBIRIA MAQUEO. Assinatuta. SELO DE AUTORIZAR. ---- DOCUMENTOS NO APÊNDICE ---- A.- LICENÇA DA SECRETARIA DE RELAÇÕES EXTERIORES. ---- B.- OFÍCIO DA SECRETARIA DE CO-MUNICAÇÕES E TRANSPORTES. ---- C.- PERSONALIDADE DO REPRESENTANTE DO "BANCO NACIONAL DE OBRAS Y SERVICIOS PUBLICOS", SOCIEDADE NACIONAL DE CREDITO, INSTITUIÇÃO BANCARIA DE DESENVOLVIMENTO. ---- D.- PERSONALIDA-DE DO REFRESENTANTE DA "ASSOCIACION SINDICAL DE PILOTOS AVIADORES DE ME XICO". --- No México, Distrito Federal, a doze de setembro de mil nove centos e oitente e cito, autorizo definitivamente este instrumento por terem ficado cumpridos os requisitos legais. --- DOU FÉ. --- É PRIMEI RA CERTIDÃO QUE EXPEÇO PARA "AEROVIAS DE MEXICO" SOCIEDAD ANONIMA DE CA PITAL VARIABLE, A TÍTULO DE CERTIDÃO DE SUA CONSTITUIÇÃO. VAI EM QUATOR ZE FOLHAS ÚTEIS. MÉXICC, DISTRITO FEDERAL, A. TREZE DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E OITO. DOU FÉ. SELO QUE DIZ: DR. EMILIANO ZUBIRÍA MAQUEO.- NOTÁRIO Nº 25.- MÉXICO, D.F. --- ASSINATURA ILEGÍVEL. ESTADOS UNIDOS MEXICANOS. ---- REGISTRADO NO REGISTRO PÚBLICO DE COMÉRCIO DO FÓ LIO Nº 109984. --- TRIBUTOS: 38,900.- REG. DE CAIXA 247082 - 24422 DA TA - 06-10-88.- MÉXICO, D.F. A 10 DE OUTUBRO DE 1988. --- SELO QUE DIZ: REGISTRO PÚBLICO DA PROPRIEDADE DO D.F. ESTADOS UNIDOS MEXICANOS EM MÉXICO. ---- ILEGÍVEL REGISTRO PÚBLICO DA PROPRIEDADE E DE COMÉRCIO DO D.F. (assinatura) nome ilegível. ---- O REGISTRADOR (ASSINATURA) MER CED PALMAS CALZADA TOMOU-SE CONHECIMENTO NA MARGEM. ---- Artigo dois mil quinhentos e cinquenta e quatro do Código Civil para o Distrito Federal. --- Art. 2554.- Em todas as procurações gerais para litígios e cobranças, bastará com que se diga que se outorga com todas as faculdades gerais e as especiais que requeiram cláusula especial conforme a lei, para que se entendam conferidas sem limitação alguma. --- Nas pro curações gerais para administrar bens, bastará expressar que se dão esse caráter, para que o procurador tenha toda espécie de faculdades admi nistrativas. --- Nas procurações gerais, para exercer atos de domínio, bastará que se dêem com esse caráter para que o procurador tenha todas as faculdades de dono, tanto no que se refere aos bens como para toda espécie de gestões a fim de defende-los. ---- Quando se qu Quiserem limitar, nos três casos antes mencionados, as faculdades dos procuradores, serão consignadas as limitações, ou as procurações serão especiais. --- Os notários incluirão este artigo nas certidões das procurações que outorgarem. --- SELO QUE DIZ: DIREÇÃO GERAL DE AERONÁUTICA CI VIL. --- PODER EXECUTIVO FEDERAL. - MÉXICO, D.F..-- ESTADOS UNIDOS MEXICANOS.- S.C.T. - SEÇÃO DE REGISTRO AERONÁUTICO.- 242614.- REGISTRA-DO SOB O NÚMERO 156 DO LIVRO 3º A.- FOLHAS 317 DA SEÇÃO 2ª SÉRIE "J"
500,000.00.- TRIBUTOS, ILEGÍVEL, ILEGÍVEL 5748659.- MÉXICO, D.F. A 25
DE OUTUBRO DE 1988.- SELO QUE DIZ: DI. TOMAS LOZANO MOLINA.- OFÍCIO DE NOTAS Nº ILEGÍVEL.- MÉXICO, D.F.- ESTADOS UNIDOS MEXICANOS. P.O. DO C. DIRECTOR GERAL DE AERONÁUTICA CIVIL.--- ILEGÍVEL.--- (Assinatura)---Dr. E. ALBERTO JURADO BARBA.---- O REGISTRADOR ---- (Assinatura) -----Dra. MA. GPE. HERNANDEZ GARCIA ---- SELO QUE DIZ: ESTADOS UNIDOS MEXICA NOS ---- SECRETARIA DE COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES ---- DIREÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS --- ILEGÍVEL CENTRO SCOP, CORPO "C" P. --- 03028 MÉXICO. D.F. --- SELO QUE DIZ: DR. EMILIANO ZUBIRÍA MAQUEO --- NOTÁ-RIO Nº 25. --- MÉXICO D.F. --- ESTADOS UNIDOS MEXICANOS --- DIREÇÃO GERAL DE CONSULTA E ESTUDOS JURÍDICOS 009043. --- México, D.F., 5 de Setembro de 1988. ---- C. DR. ISMAEL GOMEZ GORDILLO. ---- Diretor Jurídico e Fiduciário do Banco Nacional de Obras e Serviços Públicos, S.N.C. (BANOBRA). ---- Lamartine, 238. ---- Col. Chapultepec Morales. 11570, México, D.F. ---- Refiro-me ao seu obsequioso escrito datado de 30 de agosto passado, com o qual remete cópia do projeto de estatutos sociais da empresa AEROVIAS DE MEXICO, A.A., e sobre o particular de-claro-lhe o seguinte: --- Do ponto de vista de um solicitante de concessão para operar e explorar o serviço público de transporte aéreo, o projeto ajusta-se ao ordenado no artigo 12 da Lei de Vias Gerais de comunicação em relação com o disposto no artigo 4º, parágrafo segundo in-

ciso c) da Lei para promover o investimento mexicano e regular o investimento estrangeiro, pelo que não existe inconveniente de caráter legal que opor para aprová-lo nos termos do artigo 86 da ciatada Lei de Vias Gerais de Comunicação. ---- Atenciosamente ---- SUFRÁGIO EFETIVO. REELEIÇÃO ---- O DIRETOR GERAL ---- (Assinatura) ---- DR. HUGO CRUZ VAL DES. --- SELO QUE DIZ: BANCO NACIONAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. DIREÇÃO ILEGÍVEL. ---- c.c.p. C. Titulat do Ramo, - Presente. ----c.c.p. C. Subsecretário de Operação.- Presente --- c.c.p.C. Diretor Ge ral de Aeronáutica Civil. ---- Presente ---- RRAH'jche. ---- SELO QUE DIZ: Dr. EMILIANO SUBIRIA MAQUEO ---- NOTARIO Nº 25 ---- MÉXICO, D.F.--ESTADOS UNIDOS MEXICANOS ------ Com Escritura, ilegível, ilegível, i legivel, ilegivel, trinta, ilegivel de quinze de março de mil novecen tos setenta e, ilegível, perante testemunho do Dr. HERIBERTO ROMAN TAL<u>A</u> VERA, Notário Sessenta e Dois do Distrito Federal, registrada no Registro Público de Comércio e Distrito Federal, livro terceiro, volume seis centos e cinquenta e dois, a folhas trezentos e vinte e seis, certidão duzentos e oitenta, na qual ficaram protocolizadas Atas de Assembléias Gerais Extraordinárias de Acionistas, realizadas em vinte e um de julho de mil novecentos e sessenta e seis, e vinte e um de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete, na qual Eu, o Notário, copio no conducen-te"... CLÁUSULA PRIMEIRA.- A Sociedade anônima denominada "BANCO NACIO-NAL HIPOTECÁRIO URBANO Y DE OBRAS PUBLICAS", SOCIEDAD ANONIMA, constitu ida por escritura notarial de vinte de fevereiro de mil novecentos trinta e três, regida pela sua Lei Orgânica de oito de fevereiro de mil novecentos e quarenta e nove, e as posteriores modificações e reformas denominar-se-á no futuro em virtudes do disposto no Decreto que contém reformas e acráscimos à Lei Orgânica do Banco Nacional Hipotecário Urba no e de Obras Públicas, Sociedade Anônima, de vinte e um de de mil novecentos e sessenta e seis, publicada no Diário Oficial da Federação de vinte e nove do mesmo mês "BANCO NACIONAL DE OBRAS Y SERVI-CIOS PUBLICOS, S.A." ---- V.- Com escritura cinquenta e um mil novecen tos vinte e oito de vinte e quatro de fevereiro de mil novecentos e oioutorgada ante a testemunha do Doutor ALFONSO ROMAN TALA-VERA, Notário Cento Trinta e Quatro do Distrito Federal, registrada no Fólio Mercantil mil quatrocentos e sete na qual consta que se formalizou convênio de fusão e modificação de estatutos que outorgaram zou convento de rusao e modificação de estatutos que outorgaram por uma primeira parte "BANCO NACIONAL URBANO", SOCIEDAD ANONIMA, como sociedade fusionada e "BANCO NACIONAL DE OBRAS Y SERVICIOS PUBLICOS". SOCIEDAD ANONIMA, como Sociedade Fusionante. VI.- Com o decreto datado de doze de julho de mil novecentos e oitenta e cinco, publicado no Diário Oficial da Federação, do qual Eu, o Notário, copio o conducente..."

BANCO NACIONAL DE OBRAS Y SERVICIOS PUBLICOS" ... DECRETO.- Artigo lo.- Deve-se a transformação do Banco Nacional de Obras y Servicios Publicos, Sociedad anonima, em Banco Nacional de Obras y Servicios Públicos, Sociedad Nacional de Crédito, Instituição Bancária de Desenvolvimento, o qual conserva a mesma personalidade jurídica e patrimônios / próprios..." ---- VII.- com o Regulamento Orgânico do "BANCO DE OBRAS Y SERVICIOS PUBLICOS, SOCIEDAD NACIONAL DE CRÉDITO, publicado no Diério Oficial da Federação no dia vinte e três de julho de mil nove centos e oitenta e do qual Eu, Notário, copio no conducente..." ---- CA PÍTULO 1º.- O Banco Nacional de Obras y Servicios Públicos, Sociedad Nacional de Crédito, instituição Bancária de Desenvolvimento, está constituído segundo a lei Regulamentar do Serviço Público de Bancos e Crédi to, pela sua própria Lei Orgânica, com personalidade jurídica e patrimo nios próprios..." ---- ARTIGO 4º.- O Banco Nacional de Obras y Servicios Públicos, como instituição Bancária de Desenvolvimento, terá por objeto promover e financiar atividades prioritárias que realizem os Governos Federais, do Distrito Federal, Estaduais e Municipais nas SUAS respectivas entidades públicas paraestatais, paramunicipais no dos setores de desenvolvimento urbano, infraestrutura e serviços públicos, ilegível, comunicações e transportes e das atividades do ilegível da construção.- ARTIGO 5º.- O domicílio da Sociedade será a Cidade do México, Distrito Federal. ---- ARTIGO 6º.- A Sociedade terá uma duração indefinida.- ARTIGO 7º.- O capital social do Banco Nacional de bras y Servicios Públicos, Sociedad Nacional de Crédito, instituição Bancaria de desenvolvimento é de 10'000,000,000.00.--- SELO QUE DIZ: - Dr. EMILIANO ZUBIRÍA MAQUEO. --- NOTÁRIO Nº 25 --- do Distrito Federal, CERTIFICO: ---- Que o senhor Doutor CARLOS SALES GUTIERREZ acredita sua personalidade, bem como a legal existência de sua representada com os seguintes documentos: --- I.- Por escritura onze mil cento e oitenta e oito, de onze de agosto de mil novecentos e oitenta e seis, perante o testemunho do Doutor JOSÉ LUIS FRANCO VARELA, Notário Cento e cinquenta do Distrito Federal, registrado no Registro Público de Comércio, em dois de setembro de mil novecentos e oitenta e seis, no Fólio Mercantil número oitenta mil duzentos e cinquenta e nove, na qual se fez constar a Protocolização de Atas de Sessão do Conselho Diretivo número mil e trinta e seis de dezesseis de julho de mil novecentos e o<u>i</u>

tenta e seis, do "BANCO NACIONAL DE OBRAS Y SERVICIOS PUBLICOS" SOCIE-DAD NACIONAL DE CRÉDITO, Instituição Bancária de Desenvolvimento, feita a pedido do Doutor JESUS RODRIGUEZ MONTERO, Secretário do Conselho Dire tivo, com intervenção do Gerente de Assuntos Jurídicos e procurador Geral Doutor GUILLERMO ANDRES ROCHA BANDALA, na quel é nomeado o senhor Doutor CARLOS SALES GUTIERREZ, como novo DIRETOR desta Instituição, na qual EU, o Notário, copio no conducente..." CLÁUSULAS ---- SEGUNDA:-Fica formalizada a designação do senhor Doutor CARLOS SALES GUTIERREZ, como DIRECTOR GERAL e DELEGADO FIDUCIÁRIO GERAL do "BANCO NACIONAL OBRAS Y SERVICIOS PUBLICOS", SOCIEDAD NACIONAL DE CRÉDITO, Instituição Bancária de Desenvolvimento, nos termos dos artigos vinte e dois da Lei Orgânica da Instituição e vinte e quatro e vinte e cinco da Lei Regula mentar do Serviço Público de Bancos e Crédito, com a soma de faculdades que segundo a sua Lei Orgânica e Regulamento Orgânico lhe correspo<u>n</u> dem, bem como as que lhe outorgue a Lei Regulamentar do Serviço Público Bancário e de Crédito..." ---- II.- Por escritura onze mil duzentos e vinte e nove, de vinte e um de agosto de mil novecentos e oitenta seis, passada ante o testemunho do mesmo Notário que a anterior, registrada no Registro Público de Comércio, em dezenove de setembro de novecentos e oitenta e seis, no Fólio Mercantil Número oitenta mil zentos e cinquenta e nove, à qual compareceu o senhor Doutor JESUS DRIGUEZ MONTERO, na sua condição de Secretário do Conselho Diretivo de "BANCO NACIONAL DE OBRAS Y SERVICIOS PUBLICOS", SOCIEDAD NACIONAL DE CRÉDITO, Instituição Bancária de Desenvolvimento, na qual se faz saber eo senhor Doutor CARLOS SALES GUTTERREZ, a sua designação como DIRECTOR GERAL, desta instituição, da qual Eu, o Notário, copio no conducente..; ... comunicação datada de dezesseis de julho do presente ano, pela qual, o Cidadão Secretário de Fazenda e Crédito Público faz saber ao s<u>e</u> nhor Doutor CARLOS SALES GUTIERREZ, a sua designação como Diretor Geral do BANCO NACIONAL DE OBRAS Y SERVICIOS PUBLICOS, SOCIEDAD NACIONAL DE CRÉDITO, INSTITUIÇÃO BANCÁRIA DE DESENVOLVIMENTO, feito pelo CIDADÃO Presidente da República, com fundamento nos artigos trinta e um, fração sétima da Lei Orgânica da Administração Pública Federal, vinte e guatro da Lei Regulamentar do Serviço Público Bancário e de Crédito e vinte e dois da Lei Orgânica da própria instituição..."... ---- III.- Com certidão da escritura assentada em vinte de fevereiro de mil novecentos trinta e três, ante o testemunho do Notário Dois de Fazenda, senhor JE-SUS TRILLO, registrado no Registro de Comércio, no livro três, volume / DISTO, EXPEDE-SE A PRESENTE CERTIFICAÇÃO EM TRÊS FOLHAS ÚTEIS, AS QUAIS AUTORIZO COM MINHA ASSINATURA E SELO OFICIAIS. DOU FÉ.---- ASSINATURA ILEGÍVEL .- SELO QUE DIZ: Dr. EMILIANO ZUBIRIA MAQUEO. ---- NOTÁRIO Nº 25 ---- MÉXICO, D.F. --- ESTADOS UNIDOS MEXICANOS --- EMILIANO ZUBI-RÍA MAQUEO, Notário numero vinte e cinco do Distrito Federal, CO: ---- Que o senhor Capitão HOMERO FLORES GONZALEZ, acredita sua per-sonalidade assim como a legal existência da sua representada, com os seguintes documentos: --- I.- Com ofício número cinco ponto dois romano, expediente cinco ponto dois romano barra duzentos e quarenta e co, parenteses, ilegível, parenteses mil novecentos e dezoito, expedido pelo departamento de Registro de Associações de Sindicatos, datada treze de janeiro de mil novecentos e sessenta, pelo que se comunicou que com data de onze de janeiro do mesmo ano, que foi formulado parecer de aprovação pelo C.- Oficial Maior deste Ministério Doutor JUAN CISCO ROCHA BANDALA, com relação à aprovação de ilegível, DE MÉXICO, qual ficou registrada sob o número dois mil novecentos, ilegível, e а a folhas trezentos e noventa do livro respectivo, do qual, Eu, Notario, copio no conducente..."... ---- PRIMEIRO.- Registre-se na Associação / ral de Conciliação e Arbítrio, no cumprimento do disposto pelo artigo 242 da Lei Federal do Trabalho. --- TERCEIRO.- Notifiquem-se os interessados. --- II.- Pelo ofício, ilegível, ilegível, ilegível, quarenta ponto dois ponto dois ponto, expediente dez barra três mil seiscentos e noventa e sete traço sete expedido pela Direção Geral de Registro de Associações, Subdireção de Atualização, datada de vinte cinco de julho de mil novecentos e oitenta e oito, pelo que se resolve com fundamento no disposto pelo artigo trezentos e setenta e sete, ilegível, ilegível, ilegível, da Lei Federal do Trabalho. ---- SELO ILEGÍVEL: ----- 000787 HRFC ---- CONTRIBUINTES. ---- MÉXICO D.F. nº 8 ---- MÉXICO, CUAUHTEMOC,

Thais de Almeida Seabra, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial - CIC nº 269 932 367-53 - INPS nº 11.005.000.268 - ISS 032469.00.

## TRADUÇÃO Nº 3.619

(Fotocópia) - (Papel timbrado da "Aeroméxico" - Aerovias México S.A. de C. V. - Paseo de la Reforma nº 445 - C.P.06500 México D.F.) --- PETRO SUINAGA LANZ DURET, na qualidade de Segundo Secretário do Conselho de Administração da empresa "AEROVIAS DE MÉXICO, S.A. DE C. V.", pela presente carta e, para todos os devidos fins, atesto que, durante a sessão do Conselho de Administração realizada no dia 19 de ago<u>s</u> to de 1992, entre outras, foram tomadas as seguintes resoluções: ----"... N) INÍCIO DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE AÉREO PARA O BRASIL - o Pre sidente informou aos Senhores Conselheiros que, como era de seu conhec<u>i</u> mento, foram lecadas a cabo as negociações destinadas a iniciar as operações para a República Federativa do Brasil e que a empresa "AEROVIAS DE MÉXICO, S.A. DE C.V." foi autorizada pelo Governo Mexicano a operar serviços regulares de transporte aéreo para esse país, nos termos do A-cordo Aéreo México-Brasil. ---- O Presidente prosseguiu informando que, para os efeitos supracitados e afim de cumprir com a legislação brasileira, as autoridades daquele país estão solicitando determinadas decisões do Conselho de Administração. ---- O Conselho considerou trasmit<u>i</u> do o relatório anterior e, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, foram tomadas as seguintes DECISÕES: ---- PRIMEIRA - Fica au torizado o funcionamento das "AEROVIAS DE MÉXICO, S.A. DE C.V." no Brasil, para operar tanto serviços regulares quanto não regulares de trans porte aéreo. ---- SEGUNDA - Fica autorizada a fixação de um Capital de \$800.00 dólares americanos, destinado às operações da Companhia em ter ritório brasileiro, capital que foi estabelecido pelas autoridades aero 

Thaís de Almeida Seabra, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete comercial - CIC nº 269 932 367-53 - INPS nº 11.005.000.268 -

## TRADUÇÃO Nº 3.620

(Fotocópia) Conjunto de dois documentos - 1º documento - (Papel timbrado de "Ruiz, Urguiza Y Cia., S.C." - Carimbo de Guadalupe - Guerrero Guerrero, Tabeliã e da Embaixada do Brasil na Cidade do México - Rubrica) ---- Aos Senhores Acionistas da "Aerovias de México, S.A. de C. V.": ---- Examinamos os balanços gerais consolidados da empresa "AEROVIAS DE MÉXICO, S.A. DE C.V. Y SUBSIDIARIAS" em 31 de dezembro de 1991 e 1990, bem como os correspondentes demonstrativos consolidados de resultados, de investimento dos acionistas e de modificações na situação financeira nos anos encerrados nessas datas (reajustados segundo que foi indicado nas Notas 2 e 3). Esses demonstrativos financeiros / são de responsabilidade da Administração da Companhia. Nossos exames foram efetuados de acordo com normas de auditoria geralmente aceitas e, conseqüentemente, incluiram as provas dos registros da contabilidade e

outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias. ---- Em agosto de 1991 foram concluídas as negociações com Sindicatura de Aeronaves de México, S.A. de C.V., em processo de falên cia (Aeronaves), com vistas à aquisição de estoques, peças e sobressalentes, tendo sido refletido nos demonstrativos financeiros em anexo o resultado dessa transação. Entretanto, considerando-se que os tros contábeis não possibilitam que se efetuem provas retroativas para comprovar os estoques em 31 de dezembro de 1990 e 1989, não podemos d<u>e</u> terminar se poderiam ser necessárias modificações significativas nos de monstrativos financeiros em anexo, em razão desse fato. ----- A Companhia, atualmente, está em fase de negociações finais com a Aeronaves, referentes ao seldo da conta corrente, razão pela qual, na presente d<u>a</u> ta, não é possível determinar se os demonstrativos financeiros em anexo poderiam sofrer mudanças significativas. ---- Durante o ano de a Companhia realizou as seguintes modificações em suas políticas contábeis, as quais foram aplicadas retroativamente a anos anteriores e, portanto, foram refletidas nos demonstrativos financeiros em 31 de zembro de 1990: ----- a) Foram reconhecidas as novas práticas contábeis de consolidação, as quais estabelecem que qualquer superávit resulte na aquisição de um negócio como consequência da comparação preço de compra com seu valor registrado nos lívros seja consignado nos resultados durante um período que não deverá ser súperior a cinco anos. Portanto, a Companhia ajustou seus demonstrativos financeiros de 1991 e 1990 classificando o superávit na compra de negócios como um crédito d<u>i</u> ferido, em lugar de fazer parte de investimento dos acionistas, tal como o exigiam as práticas contábeis anteriores. --- Ademais, panhia realizou uma análise do prazo em que seus ativos e negócios adquiridos ficariam integrados ao restante do Grupo para definir sua amo<u>r</u> tização correspondente, determinando um prazo de três anos para créditos diferidos e amortizando no ano de aquisição os encargos diferidos, em lugar de amortizá-los em 20 anos. ---- b) Modificou sua política de reconhecer as despesas de manutenção e reparos de maior monta em equipamento de voo (basicamente fuselagem e motores) e no de suas peças sobressalentes, atribuindo-lhes o tratamento de ativos amortizáveis, com um prazo médio de três e dez anos, dependendo do tipo de reparo em questão. ---- Anteriormente, essas despesas eram reconhecidas através da criação de uma provisão, determinando-se uma cota de desgaste por ho ra de voo, e diretamente nos resultados, no momento em que eram incor-ridas. ---- Em nossa opinião, exceto no que se refere ao efeito dos ajustes que possam resultar de haver presenciado os balanços físicos 31 de dezembro de 1990 e 1989 ou haver efetuado provas retroativas para comprovar os estoques dos inventários aos quais se faz referência no s<u>e</u> gundo parágrafo anterior, os demonstrativos financeiros em anexo apresentam, razoavelmente, a situação financeira da "Aerovias de México, S. A. de C.V." e Subsidiárias, em 31 de dezembro de 1991 e 1990. (1990 depois dos ajustes retroativos provenientes das modificações nas políticas contábeis mencionadas anteriormente), e os resultados de suas oper<u>a</u> ções e as modificações na situação financeira relativa aos anos encerra dos nessas datas, de conformidade com princípios de contabilidade geral mente aceitos. ---- Ruiz, Urquiza Y Cia., S.C. ---- (assinado ilegível) - C.P. Carlos Rodriguez de la Torre - Registro na Diretoria Geral de A<u>u</u> ditoria Fiscal Federal número 4.930. --- A abaixo assinada, Doutora -Guadalupe Guerrero Guerrero, Titular do Cartório número cento e sessenta do Distrito Federal, ATESTA que o Senhor Carlos Rodriguez de la Tor re que, em sua opinião, tem idoneidade legal para contratar e obrigarse, reconheceu como sua a firma que aparece em seu nome, no documento precedente, ratificando a mesma, bem como o conteúdo do mencionado docu mento, razão pela qual sua firm é autêntica e declara que é a mesma que usa em todos os atos e contratos em que atua. ---- Esse está relacionado com o instrumento número mil novecentos e quatro, dat<u>a</u> doo de dois de setembro de mil novecentos e noventa e dois: TUDE DO QUE expeço o presente certificado, na Cidade do México, Distrito Federal, aos dois dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e dois. Duo fé. ---- (assinado) Dra. Guadalupe Guerrero Guerrero, T<u>a</u> belia Pública nº 160 do D. F. ---- A firma de Guadalupe Guerrero Guerrero foi reconhecida na cidade do México, em 14 de setembro de 1992, na Embaixada do Brasil, por Carlos Augusto Loureiro de Carvalho, Conselhe<u>i</u> ro, que assinou. Havia um selo consular de 20 cruzeiros-ouro, devidamen te inutilizado pelo Selo da Embaixada. --- ZE DOCUMENTO ALEROVIAS DE MÉXICO, S.A. DE C.V. Y SUBSIDIARIAS - DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS DE RESULTADOS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS ENCERRADOS EM 31 de DEinutilizado pelo Selo da Embaixada. --- 2º documento - (Fotocópia)-ZEMBRO DE 1991 E 1990, EXPRESSOS EM MILHÕES DE PESOS COM PODER AQUISITIVO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1991 (REALUSTADOS - VIDE NOTAS 2 E 3)

(Vide páginas finais.) ---- (Continuação do texto:)-----abaixo assinada, Doutora Guadalupe Guerrero Guerrero, titular do Cartório número cento e sessenta do Distrito Federal, ATESTA O SEGUINTE:--O Senhor Eduardo Garcia Hernández, Diretor de Finanças da empresa "AER<u>o</u>

VIAS DE MÉXICO, SOCIEDAD ANÓNIMA DE CAPITAL VARIABLE", e o Senhor Victor Bernal Ramírez, os quais, em sua opinião, possuem a idoneidade gal para contratar e obrigar-se, bem como a sociedade representada, conheceram como suas as firmas que constam em seus nomes no precedente, ratificando as mesmas, assim como tambem o conteúdo do refe rido documento, e, por conseguintes, sua firma é autêntica e declaram / que é a mesma que usam em todos os atos e contratos em que atuam. ----CONDIÇÃO - O Senhor Eduardo Garcia hernandez declara, sob juramento de verdade, que a representação que detém, a qual não foi revogada nem modificada sob qualquer aspecto, é comprovada da seguinte maneira: ... B. Mediante o instrumento público número duzentos e quarenta e qua-tro mil, oitocentos e sessenta e dois, datado de vinte e cinco de janei ro de mil nevecentos e noventa e um, lavrado pelo Doutor Tomás Molina, Tabelião Público número | oitenta e sete, associado ao Doutor .. Francisco Lozano Noriega, Tabelião Público número dez, ambos do Distri-to Federal, no qual foi protocolada uma Ata de Assembléia Geral Ordin<u>á</u> ria de Acionistas da "AEROVIAS DE MÉXICO, SOCIEDAD ANONIMA DE CAPITAL VARIABLE", durante a qual, dentre outras decisões, foi tomada a de outorgar, em favor do Senhor EDUARDO GARCIA HERNÁNDEZ uma PROCURAÇÃO sequinte RAL. ---- Do mencionado instrumento eu, a tabelia, copio o trecho: ---- "... 2. Ata do Conselho de Administração da mencionada sociedade, lavrada no dia vinte e seis de novembro de mil novecentos e no venta, que foi consigneda a folhas cento e um a cento e dezoito do li-vro de atas, para uso da sociedade, cujo teor é o seguinte: ... B). MC-DIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO. - Poi comunicada ao Conselho de Administracão, através do novo Organograma e foi aprovada por unanimidade de votos dos conselheiros, determinando-se que uma cópia do mesmo seja anexada à segunda via da Ata que for lavrada da presente Sessão ... DIRE-TOR DE FINANÇAS - SENHOR EDUARDO GARCIA HERNÁNDEZ. - ... 2) OUTORGAMEN-TO DE PROCURAÇÕES. --- 2. em favor do Senhor Eduardo Garcia Hernandez, na qualidade de Diretor de Finanças da empresa: a) Procuração Geral para Pleitos e Cobranças, com todos os poderes gerais, ademais dos especiais que, nos termos da lei, exigirem clausula especial, nos termos do parágrafo primeiro do artigo dois mil quinhentos e cinquenta e do Código Civil para o Distrito Federal e artigo dois mil quinhentos e oitenta e sete do mesmo dispositivo dos Estados onde exercer o mandato. b).- Procuração geral para atos de administração nos termos do parágra fo segundo do mencionado artigo 2.554 do Código Civil vigente do Distr $\overline{\underline{i}}$ to Federal, e preceitos correlatos das demais entidades federativas onde o mandato for exercido. - C) O poder para outorgar, subscrever, emitir, aceitar e endossar títulos de crédito, nos termos do artigo 9 da Lei Geral de Títulos e Operações de Crédito, sem poderes para outorgar avais e fianças. - ... III. - Faz saber o declarante, de maneira expresa e sob juramento de verdade, que sua representada se encontra legal mente capacitada para celebrar este ato e comprova a condição que osten ta, a qual garante não ter sido revogada nem ter sofrido qualquer modificação, mediante os seguintes documentos: --- 2) Através do instrumento público número trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e oito, data do de sete de setembro de mil novecentos e oitenta e oito, lavrado pelo Tabelião número vinte e cinco do Distrito Federal, o Doutor Emiliano Zubiria Maqueo, e registrado no Registro Público da Propriedade desta capital, na folha comercial número cento e oito mil novecentos e oitenta e quatro, em dez de julho de mil novecentos e oitenta e oito, sob o número cento e cinquenta e seis, livro terceiro, a folhas trezentos e de zessete, seção segunda, Série "J" da Diretoria Geral de Aeronáutica Ci vil da Secretaria de Comunicações e Transportes foi constituída a empresa "AEROVIAS DE MÉXICO", SOCIEDAD ANÓNIMA DE CAPITAL VARIABLE, com capital social de CEM MILHÕES DE PESOS, moeda nacional, no mínimo, sendo o máximo ilimitado, com domicílio nesta cidade do MÉXICO, DISTRITO FEDERAL, tendo uma duração de NOVENTA E NOVE ANOS, e com cláusula de ex clusão de estrangeiros. Desse instrumento, copio o seguinte trecho: - "... ARTIGO TERCEIRO. - OBJETO: é o seguinte: A) O estabelecimento e a exploração, no território da República Mexicana ou da República para o exterior ou no exterior, dos serviços públicos de transporte aéreo, re gular e não regular, de passageiros, correspondência e carga em geral, bem como outros meios de transporte relacionados com o transporte aéreo e, em geral, a exploração de todas as aplicações econômicas e científ<u>i</u> cas da aviação civil. B) A aquisição e a obtenção das concessões, licenças e autorizações necessárias à prestação do serviço mencionado. / bem como para a celebração de todo tipo de convênio e contrato que se faça necessário, seja com autoridades ou com particulares, destinados à exploração do serviço ao qual se refere o inciso anterior. C) A representação, na República ou em qualquer país estrangeiro, na qualidade de agente, procurador, representante legal ou mandatário de todo tipo de empresa ou pessoa, no que se refere a serviços de transporte relacionados com os serviços aéreos, bem como no que se refere à compra e venda, arrendamento ou qualquer outro contrato ou ato relativo a aeropla-

nos, aviões e qualquer outro veículo de navegação aérea, bem como seus acessórios e equipamentos auxiliares. D) A aquisição, construção, arren damento, subarrendamento e exploração, em todas as formas permitidas por lei, de aeroportos terrestres ou marítimos, aeronaves, oficinas, construções auxiliares, sistemas de comunicação elétrica hangares, geral, condutores e, em geral, todos os demais serviços com o transporte aéreo. ..."... relacionados ... Esse documento se refere à ata número MIL NOVECENTOS E QUATRO, da-tada de dois de setembro de mil novecentos e noventa e dois. ... EM VIRTUDE DO QUE EXPEÇO O PRESENTE CERTIFICADO NA CIDADE DO CO, DISTRITO FEDERAL, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS. DOU PÉ. (assinado) Doutora Guadalupe Guerrero Guerrero, Tabelia Pública número 160 do Distrito Federal. Carimbo da Tabelia.-----A firma de Guadalupe Guerrero Guerrero foi reconhecida na Embaixada do Brasil na Cidade do México, em 14 de setembro de 1992 por Carlos Augusto Loureiro de Carvalho, Conselheiro, que assinou. Carimbo da Embaixa-Seguem-se os "DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS DE RESULTADOS DA "AEROVIAS DE MÉXICO, S.A. DE C.V."

RENDIMENTOS OPERACIONAIS		
Passagens locais e internacionais	1991	1990
Carda Contractions of Internactions of Carda	\$ 2.158.846	\$ 2.030.247
Outros	99.410	51.164
	_ <u>65.122</u> 2.323.378	_ <u>62.706</u> 2.144.117
DESPESAS_DE OPERAÇÃO E VENDA:		F.1744.11/
Operações de võo	891.133	770 470
Manutenção	163.118	770.476 120.491
Serviço de passageiros	103.099	87.128
Serviços de escala Promoção e venda	230.245	206,421
Administração geral	303.510	256.577
	<u> </u>	<u> </u>
There are a	$\frac{1.883.570}{1}$	_ <u>150.657</u> _ <u>1.591.750</u>
Lucro antes de despesas de capital	439.808	552.367
DESPESAS DE CAPITAL:		
Renda de equipamento de vôo	443.014	434.889
Depreciação	54.969	47.329
Amortização do superávit na aquisição de negócios		171025
	$\underline{} \underline{} (62.044)$	$\underline{}$ $\underline{}$ $(33.554)$
	$\frac{1}{2}$ $\frac{4}{35}$ $\frac{9}{9}$ $\frac{9}{9}$	<u> 448.664</u>
Lucro operacional		
	3.869	103.703
ESULTADO INTEGRAL DE FINANCIAMENTO:	1991	1990
Juros liquidos	49.567	19.608
Prejuízo líquido em câmbio	14.856	11.698
Lucro por posição monetária	_ <u> </u>	- (51.011)
UTROS PRODUTOS, líquidos	5.247	(19.705)
Lucro antes de provisões e participa-	<u>7.1</u> 99	<u>_16.982</u>
ção nos resultados de associada	F 001	
ROVISÕES PAR:	5.821	140.390
Imposto de renda e imposto sobre atima-	<i>6</i> 301	:
Participação nos lucros para os	6.301	13.238
empregados		F 205
(Prejuízo) lucro antes da participação		$ \frac{5.325}{}$
nos resultados de associada	(480)	121.827
ARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DE ASSOCIADA	(4.161)	
(Freguszo) lucro liquido consolidado	(3.±0±)	(1.134)
no ano	(4.641)	120.693
Menos: Resultado atribuível ao interesse minoritário		120.093
minotifat10	<u>_ 7.853</u>	
Lucro da Companhia	\$ 3.212	\$120.693

As notas em anexo são parte integrante destes demonstrativos consolidados. -----

(assinado ilegível) - C.P. Victor Bernal Ramírez, subdiretor de Controle; (assinado ilegível) - C.P. Eduardo Garcia Hernández, Diretor de Finanças. ---- Carimbos da Tabeliã Guadalupe Guerrero Guerrero e da Emba<u>i</u> xada do Brasil na Cidade do México. RIO DE JANEIRO, OB de outubro de 1992. POR TRADUÇÃO CONFORME: Thaís de Almeida Seabra.